



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 149/2018

Processo Administrativo nº 2429/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Sá & Cia Artigos Esportes Ltda- EPP

Objeto – Fornecimento de raia de piscina.

Referente – Convite nº 21/2018

Valor Total – R\$11.295,00(onze mil duzentos e noventa e cinco reais)

Vigência – 10 (dias) úteis a contar da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado a **Sá & Cia Artigos Esportes Ltda- EPP**, sediada à Rua Antônia Martins Luiz, nº 896, Distrito Industrial João Narezzi, CEP: 13347-404 na cidade de Indaiatuba/SP Inscrita no CNPJ(MF) nº 02.801.076/0001-41 e Inscrição Estadual nº 353.213.340.117 neste ato representada pelo Sr. **André de Carvalho Sá**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.969.231-3 e do CPF nº 103.400.888-93, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

Constitui o objeto da presente contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de raia de piscina, conforme quantitativos e especificações anexo, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Quant./Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
450/Metro	Raia para piscina olímpica 50m X 22,5m – Raia anti-marola – flutuante - Material injetado em plástico polietileno virgem e 1 flutuador a cada 4 discos - com proteção UVA e UVV – Medidas: 9,8cm de diâmetro	FLOTY	RS25,10	RS11.295,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Rita de Cássia Almeida da Silva**, Assistente Técnico II, portadora do RG: 21.921.548-8 e CPF 150.445.158-37 da Secretaria de Esportes e Lazer

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 21/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cey
Raia
1



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$11.295,00(onze mil duzentos e noventa e cinco reais)**, sendo o pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, a contar da data da entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 21/2018 e Contrato Administrativo nº 149/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.13.01.339030.27.811.0010.2.613.01.110000 (ficha 438), Fonte: Tesouro, da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade da Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 10(dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

Do Prazo de entrega

Cláusula Sexta

6.1. As entregas deverão ocorrer em até 10 (dias) úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2. Fica a cargo da contratada o transporte, carga, descarga e materiais embalados sem avarias.

6.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados a contratante ou a outrem.

6.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela contratada, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao município e sob as penas previstas no contrato.

6.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item acima poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer defeito não passível de pronta verificação.

ley

1

2
Maria Y



Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até o efetivo fornecimento do material, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.4. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.5. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 21/2018.

8.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature 'Ley', a signature 'Kavira', and the number '3'.



Do Foro


Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de Junho de 2018.

Estância Turística de Salto/SP, _____ de _____ de 2018.

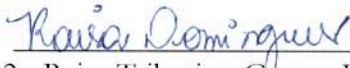

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante


Sá & Cia Artigos Esportes Ltda- EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Valen Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTES LTDA- EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM) : 149/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE RAIA DE PISCINA.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 28 de Junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

ky
5
Maria



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Világio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: ~~secretario.esportes@salto.sp.gov.br~~

E-mail pessoal: ~~elianoapodepaula@hotmail.com~~

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **André de Carvalho Sá**

Cargo: Sócio

CPF: 103.400.888.93 RG: 15.969.231-3

Data de Nascimento: 14/02/1971

Endereço residencial completo: Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2361- Apto. pp 102,
CEP: 05458-001 Alto de Pinheiros na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: ~~andre@floty.com.br~~

E-mail pessoal: Andre@Floty.com.br

Telefone(s): (19) 3935-3244

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

—

6
Rosa
ey